

Comunicado aos Participantes e Assistidos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO II São Paulo, 02 de outubro de 2025.

O Metrus – Instituto de Seguridade Social informa que o **Conselho Deliberativo**, em reunião realizada no dia **04/09/2025**, **aprovou proposta de alteração do Regulamento do Plano II**.

A proposta, que **ainda precisa ser aprovada** pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para entrar em vigor, contempla alterações que têm por finalidade **aprimorar o texto regulamentar, mitigando os riscos do Plano e modernizando-o**, bem como **adaptá-lo às disposições da Resolução nº 50/2022** do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

Essa Resolução **impõe** que determinados ajustes sejam feitos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar **até 31/12/2025**.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Dentre outras modificações de caráter meramente formal, melhorias redacionais e reorganização de dispositivos – as alterações podem ser sintetizadas, conforme abaixo:

ALTERAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL

a) ajustes para atendimento das mudanças obrigatórias impostas pela Resolução CNPC nº 50/2022, a saber:

- explicitação de que o empregado que for transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico (quando houver) terá o mesmo tratamento daquele que perdeu o vínculo empregatício;
- presunção pelo resgate quando, após o término do vínculo empregatício, o participante não optar por nenhum dos institutos legais e não for possível presumir o benefício proporcional diferido, devido à falta de cumprimento das condições estabelecidas no regulamento;
- inclusão da faculdade de o Participante em benefício proporcional diferido optar pelo autopatrocínio (além da manutenção da possibilidade de opção pelo resgate e portabilidade);
- previsão do direito que assiste ao Metrus de descontar eventuais débitos do participante por ocasião da efetivação da portabilidade ou resgate;
- inserção da faculdade de os assistidos do Plano II que não estiverem recebendo benefício sob a forma de renda mensal vitalícia portarem recursos de outros planos de entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora;
- previsão de que os recursos portados de outros planos para o Plano II terão controle segregado, inclusive com separação dos saldos constituídos pelo participante e por empresa patrocinadora;
- explicitação de que, exclusivamente para fins de opção pelo resgate de contribuições, a suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez será equiparada ao Término do Vínculo Empregatício;
- elevação, para quem optar pelo benefício proporcional diferido a partir da entrada em vigor do novo regulamento, da idade mínima necessária para a concessão do Benefício Diferido por Desligamento, de 55 para 60 anos, a fim de equiparar àquela prevista para o benefício de aposentadoria normal assegurado pelo Plano II.

ALTERAÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO ATUARIAL DO PLANO

b) modificação da regra de cálculo do benefício de Auxílio-Doença, vinculando futuras concessões ao salário nominal acrescido de gratificações (excluindo-se o adicional de periculosidade), com preservação dos direitos adquiridos de quem já está em recebimento de Auxílio-Doença e detalhamento das regras de elegibilidade ao referido benefício;

c) exclusão da previsão de pagamento retroativo de benefícios assegurados pelo Plano, com exceção das concessões de Auxílio-Doença requeridas em até 90 (noventa) dias da data em que o participante implementar todas as condições de elegibilidade;

d) supressão do pagamento de benefício em renda vitalícia para as futuras concessões, sendo facultativa a conversão de atuais renda vitalícias em rendas financeiras (vedado o inverso) e com preservação dos direitos adquiridos de quem já está em recebimento de renda vitalícia;

e) exclusão do Benefício Mínimo previsto no regulamento vigente, com rateio da reserva já formada no Plano II para pagamento desse benefício em favor daqueles que, hoje, teriam direito ao Benefício Mínimo e preservação dos direitos adquiridos do Benefícios Mínimos já concedidos;

f) modificação das regras de cálculo das futuras Aposentadorias por Invalidez e Pensões por Morte de participantes ativos, que passarão a ser baseadas no saldo de conta, acrescido de contribuições projetadas (isto é, do valor correspondente às contribuições que o participante e a patrocinadora teriam feito a data em que o participante completasse os requisitos para elegibilidade à aposentadoria), custeada por uma conta coletiva constituída, inicialmente, pelo atual patrimônio que dá cobertura aos benefícios de risco do Plano;

ALTERAÇÕES PARA FLEXIBILIZAR E MODERNIZAR O PLANO

g) previsão de que novos empregados do Metrô sejam automaticamente inscritos no Plano II, com possibilidade de pedido de anulação da inscrição no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com restituição das contribuições feitas no período, como faculta a Resolução CNPC 60/2024;

h) exclusão da previsão da cobrança de “joia” quando da inscrição de novos empregados;

i) alteração das regras de inscrições de beneficiários, separando-os em duas classes: Beneficiários Necessários (cônjuge, companheiro e filhos, com direito a pelo menos 50% da Pensão por Morte, sendo as quotas individuais divididas em partes iguais); e os Beneficiários Designados (qualquer pessoa indicada pelo participante, com direito a, no máximo 50% da Pensão por Morte, podendo as quotas individuais serem desiguais, a critério do participante), com restrições de indicações para os participantes assistidos em recebimento de renda vitalícia;

j) previsão de que as contribuições suplementares voluntárias poderão ser feitas a qualquer tempo e por qualquer participante ou assistido do Plano (exceto o que estiver recebendo benefício em forma de renda vitalícia);

k) previsão da possibilidade de resgate de parte do saldo da conta individual do participante sem que tenha ocorrido a perda de vínculo (resgate parcial), sujeito a limites e carências;

l) previsão de que, independentemente de tempo de plano/empresa, o participante terá direito de resgatar ou portar 100% do saldo formado por contribuições patronais, em caso de término do vínculo empregatício;

m) unificação do Benefício Diferido por Desligamento e do Benefício Proporcional, com uniformização de regras e manutenção dos benefícios já concedidos;

n) inclusão da possibilidade de beneficiários solicitarem, por ocasião do falecimento do titular, a parte que lhe couber da Pensão por Morte em pagamento único, exceção feita aos beneficiários que recebem benefício no formato de renda vitalícia;

o) previsão de que o pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo também poderá ocorrer em caso de aposentadoria por invalidez;

p) previsão de que os benefícios do Plano (exceto Auxílio-Doença) poderão, a critério do participante, ser quitados mediante pagamento único quando o valor da renda mensal vitalícia ou por percentual do saldo de 2% (dois por cento) for inferior a 1 (um) Salário Unitário;

q) possibilidade de, futuramente, mediante decisão do Conselho Deliberativo do Metrus, a gestão da conta coletiva do Plano para pagamento de benefícios de risco ser terceirizada junto a sociedade seguradora, conforme autoriza a Resolução CNPC nº 47/2021;

r) exclusão do requisito de tempo de serviço creditado para elegibilidade aos benefícios de aposentadoria assegurados pelo Plano.

CONFIRA A ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

Clique aqui para acessar o Quadro Comparativo

Clique aqui para acessar a Proposta do Regulamento

A submissão da proposta de alteração regulamentar à Previc ocorrerá após o recebimento de manifestação favorável do Metrô e do CODEC, respeitado, ainda, o **prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação deste comunicado**.

O novo regulamento passará a valer após a publicação da aprovação no Diário Oficial da União. Quando isso ocorrer, haverá um novo comunicado aos participantes.